

São Paulo, 19 de Dezembro de 2016.

Prezado Empresário

Ref: **IMPOSTO SINDICAL****TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2.017**

Comunicamos para os devidos fins que segundo o Art. 580 da CLT, § 3º, §4º e §5º, e item III alterado pela Lei 7.047, de 01 de dezembro de 1982, as empresas estão obrigadas a efetuarem, **até o dia 31 de janeiro de 2.017, o pagamento da Contribuição Sindical**, segundo a seguinte tabela de calculo, conforme art. 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991:

Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota sobre o capital atualizado (em %)	Parcela a adicionar (em R\$)
De 0,01 a 26.879,25	Contribuição Mínima	= 215,03
De 26.879,26 a 53.758,50	0,8%	-0-
De 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	+ 322,25
De 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	+ 860,14
De 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	+ 43.866,94
De 286.712.000,01 em diante	Contribuição Máxima	= 101.209,34

Nota:

O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art.600 da CLT., **10% de multa + 2% ao mês de juros + 1% correção monetária ao mês.**

Solicitamos a Vossa Senhoria que determine rigorosa conferência dos dados constantes das Guias e/ou que completem os dados faltantes para que a contribuição possa ser considerada correta pelos registros governamentais, pois esse imposto é regido pelo **Ministério do Trabalho e Emprego**.

Sem mais, aproveitamos a ocasião para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Jácomo Antonio Moretti
Assessor da Diretoria